



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3300	
17 107 12014	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1197

Rio Grande, 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 115, que **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É missão do Estado ofertar as respostas necessárias à promoção da igualdade de gênero e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio das instâncias federal, estadual e municipal e das esferas de poder, executivo, legislativo e judiciário.

A promoção da igualdade entre homens e mulheres e a defesa dos direitos da mulher constituem-se em preocupação de âmbito internacional, consubstanciadas em inúmeros Tratados Internacionais, destacando-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher-1979, que em seu preâmbulo consigna:

"...a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e impedindo a mulher de servir o seu país e a Humanidade em toda a extensão das suas possibilidades..."

Em seu artigo 3º, a citada Convenção dispõe:

" Os Estados Partes tomarão, em todos os campos e, em particular, no político, social, econômico e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vistas a garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem." Grifo nosso.

**EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (promulgada pelo Decreto nº 1973, de agosto de 1996) Convenção de Belém do Pará, obriga os Estados a adotarem as medidas necessárias para a proteção dos direitos da mulher e da igualdade de gênero.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e, no artigo 5º, inciso I, os direitos fundamentais de igualdade. Estes direitos se viabilizam por meio das devidas políticas públicas, as quais devem coexistir em âmbito federal, estadual e municipal. As políticas para as mulheres devem ser transversais, atingindo setores como saúde, educação, habitação, geração de renda, entre outros, onde, na prática, ocorrem de maneira palpável os reflexos da desigualdade.

O Município do Rio Grande necessita, sem prejuízo do trajeto já percorrido, alinhar-se ao sistema internacional de proteção às mulheres, propondo e elaborando políticas públicas participativas e transversais, que garantam uma mudança real na vida das mulheres.

A própria Lei Maria da Penha, em seu artigo 1º, faz menção aos tratados internacionais de Direitos Humanos referentes à matéria, incluindo, em seu texto geral, a necessidade de políticas públicas de gênero e Direitos Humanos. O artigo 8º da citada lei prevê a efetivação de políticas públicas integradas, referindo-se à articulação dos municípios com os demais entes da federação.

Consoante dados contidos no Mapa da Violência contra a Mulher 2012, em pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde-OMS (Caderno Complementar 1, Homicídio de Mulheres no Brasil, Júlio Jacobo Waiselfisz, Instituto Sangari, 2011), o Brasil ocupa a sétima posição, dentre 84 países no que pertine a homicídios de mulheres. Destes, significativa parcela ocorre em situações de violência doméstica e familiar.

Os crimes contra as mulheres ocorridos no âmbito familiar, além de se tratarem de questões privadas, constituem-se em um problema social, inclusive pela possibilidade de reiteração diária dos atos criminosos de violência, bem como de importar em exposição de todo o núcleo familiar, inclusive crianças e adolescentes. Deve também ser considerado todo o prejuízo daí advindo quanto aos aspectos psicológicos e emocionais.

É fato que a violência doméstica contra a mulher afeta a família e a sociedade como um todo, sendo necessário o seu enfrentamento não apenas pelo Poder Judiciário e órgãos estatais de repressão, mas, preventivamente por meio de políticas públicas de atenção à mulher e prevenção a esta violência.

A proposta de criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres vem ao encontro do cumprimento da lei e da defesa dos direitos das mulheres, mães, irmãs, avós e filhas desse Brasil e, em especial, as do nosso Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Referentemente ao proposto no artigo 3º do Projeto de Lei em exame, salienta-se ser de suma importância que o desempenho do cargo de coordenadora leve em consideração a capacidade da pessoa de prestar contribuição e promover a articulação necessária na área de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Para garantir-se o avanço de políticas públicas, é necessário levar-se em conta o acúmulo de experiências da coordenação referente às questões de gênero. Não se trata de cargo meramente protocolar, a ser preenchido de qualquer jeito. Mas, ao contrário, trata-se de cargo cuja escolha deverá recair em pessoa de reconhecida trajetória e legitimação junto à causa da igualdade de gênero, sob pena de não ocorrer o efetivo e necessário avanço das políticas públicas para as mulheres.

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade legal e social de aprovação do presente projeto, o qual possibilitará sensível avanço no desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres no Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 14 DE JULHO DE 2014.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de apoiar, articular, propor, assessorar, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município do Rio Grande, ficando vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

I - articular e propor a criação da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - promover ações afirmativas relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, à melhoria das condições de vida das mulheres e ao combate dos mecanismos de subordinação, exclusão e discriminação a que são submetidas as mulheres;

III - ampliar o diálogo com os movimentos sociais organizados do município e com a sociedade em geral sobre a temática da mulher;

IV - promover a articulação de rede de entidades parceiras para o fortalecimento das ações de atenção às mulheres;

V - articular, com diferentes órgãos e instâncias de governo, ações dirigidas às mulheres, que envolvam saúde, educação, moradia, segurança, trabalho e renda, cultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros temas de interesse das mulheres;

VI - estimular ações para a formação e de campanhas educativas a fim de promover a cidadania feminina e a igualdade de gênero;

VII - apoiar programas de capacitação com vistas a qualificar as mulheres para inserção no mundo do trabalho;

VIII - prestar assessoria e apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

IX - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

X - fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre direitos e políticas públicas para as mulheres;

XI - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XII - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, envolvidas com a temática das mulheres.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é constituída por uma Coordenadora e um Comitê Inter-secretarias.

Parágrafo único: Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, descrito no Anexo I desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer à analogia entre cargos semelhantes já existentes.

Art. 4º São atribuições da Coordenadora:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito no que se refere às Políticas voltadas às mulheres;

II - promover a articulação entre as secretarias de município, autarquias e demais órgãos e esferas de governo para o desenvolvimento das Políticas e ações inter setoriais e transversais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

III - coordenar o Comitê Inter Secretarias;

IV - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para a garantia dos direitos das mulheres;

V - ouvir depoimentos e sugestões das mulheres do município, tratando de orientar e encaminhar para a rede de proteção sócio assistencial e jurídicas, quando for o caso;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, visando o cumprimento do estabelecido no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único: A remuneração da Coordenadora será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CCIII) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII).

Art. 5º O comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas para as Mulheres, será constituído pelas secretárias com vinculação direta ao tema e terá por finalidade promover a articulação e integração das secretarias, entidades e ações da administração pública municipal, com as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, observando os requisitos legais, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADO

Quantidade	Denominação	Provimento
01	Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres	CC III – FDC VIII – GCS VIII

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 14/2014

Data da Elaboração: 15/07/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 01 FDC VIII

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
<input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:**

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	9.204,31
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	1.472,69
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	2.024,95
TOTAL			12.701,94

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses			Fonte:	
janeiro	2.471,10	2.644,08	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro	2.471,10	2.644,08	Ativo Financeiro mês anterior: 74.109.551,19	
março	2.471,10	2.644,08	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 22.118.810,07	
abril	2.471,10	2.644,08	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 51.990.741,12	
maio	2.471,10	2.644,08	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64	
junho	2.471,10	2.644,08	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64	
julho	2.471,10	2.644,08	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 51.990.741,12	
agosto	2.309,44	4.942,21	(+)- receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
setembro	2.309,44	2.471,10	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
outubro	2.309,44	2.471,10	(+)- receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
novembro	2.309,44	2.471,10	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
dezembro	3.464,17	4.942,21	(-) situação financeira antes do Impacto: 51.990.741,12	
Soma	12.701,94	34.595,47	(- gastos impacto) = situação projetada: 51.906.426,56	

E) Percentual de despesa com pessoal 1º quadrimestre de 2014 (atual) STN

51,45%

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001 / 0040	LIVRE / ASPS
CARGO		FDC VIII
QUANTIDADE:		1
TIPO		FDC VIII
MES PERCEBIMENTO		AGOSTO

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico								1.673,51	1.673,51	1.673,51	1.673,51	1.673,51	8.367,55
Previrg 16%								267,76	267,76	267,76	267,76	267,76	1.338,81
Auxílio-alimentação								-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												836,76	836,76
Previrg 16% Grat. Natalina												133,88	133,88
Previrg 22%								368,17	368,17	368,17	368,17	552,26	2.024,95
Totais								2.309,44	2.309,44	2.309,44	2.309,44	3.464,17	12.701,94

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	1.790,66	21.487,87
Previrg 16%	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	286,50	3.438,06
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												1.790,66	1.790,66
PREVIRG 16% Grat. Natalina												286,50	286,50
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	1.790,66	-	-	-	-	1.790,66
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	286,50	-	-	-	-	286,50
PREVIRG 22%	393,94	393,94	393,94	393,94	393,94	393,94	393,94	787,89	393,94	393,94	393,94	787,89	5.515,22
Totais	2.471,10	2.471,10	2.471,10	2.471,10	2.471,10	2.471,10	2.471,10	4.942,21	2.471,10	2.471,10	2.471,10	4.942,21	34.595,47

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	1.916,00	22.992,02
Previrg 16%	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	306,56	3.678,72
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												1.916,00	1.916,00
PREVIRG 16% Grat. Natalina												306,56	306,56
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	1.916,00	-	-	-	-	1.916,00
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	306,56	-	-	-	-	306,56
PREVIRG 22%	421,52	421,52	421,52	421,52	421,52	421,52	421,52	843,04	421,52	421,52	421,52	843,04	5.901,28
Totais	2.644,08	2.644,08	2.644,08	2.644,08	2.644,08	2.644,08	2.644,08	5.288,16	2.644,08	2.644,08	2.644,08	5.288,16	37.017,15



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3339	
22 / 07 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1264

Rio Grande, 22 de julho de 2014.

Autorizo 04/08/2014
Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 115, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 1197 de 14 de julho de 2014 que "**cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências**".

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1088/14
Proc. 3339/2014

Rio Grande, 05 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 1264 de 22 de julho do corrente ano, o **PLE 115 – “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1197 de 14 de julho de 2014.



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

